



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 33600-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI N.º 53, DE 20 DE JULHO DE 2011.

“Altera a Lei Municipal n.º 3.115, de 19 de outubro de 2009 (alterada pela Lei Municipal n.º 3.208, de 15 de fevereiro de 2.011) e a Lei Municipal n.º 2.853, de 01 de janeiro de 2.006 (alterada pela Lei Municipal n.º 3.224, de 06 de maio de 2.011), e dá outras providências”

O Povo do Município de Pedro Leopoldo por seus representantes legais aprova a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam alterados os incisos I e III do artigo 7º da Lei Municipal n.º 3.115, de 19 de outubro de 2009, alterada pela Lei Municipal n.º 3.208, de 15 de fevereiro de 2.011, os quais passam a ter a seguinte redação:

“ I) – Secretaria Municipal da Fazenda

- a) Divisão de Receita;*
 - a.1) Gerência de Crédito Tributário;*
- b) Divisão de Fiscalização Tributária;***
- c) Divisão de Contabilidade e Custos;*
- d) Divisão de Planejamento Orçamentário e Financeiro;*
 - d.1) Gerência de Tesouraria.*

(...)

III – Secretaria Municipal de Planejamento Urbano

- a) Divisão de Planejamento Urbano;*
 - a.1) Gerência de Cadastro de Imóveis;*
 - a.2) Gerência de Projetos;*
 - a.3) Gerência de Fiscalização de Obras Públicas.*
 - a.4) Gerência de Indústria e Comércio;*
 - a.5) Gerência de Regularização Fundiária e Habitação de Interesse Social.***

(...) “





PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 33600-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 2º - Para fazer frente ao que dispõe o artigo anterior, fica criado, no quadro A do Anexo II da Lei Municipal nº 2.853, de 01 de janeiro de 2.006, alterada pela Lei Municipal nº 3.224, de 06 de maio de 2.011, um cargo de Chefe de Divisão.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Prefeitura Municipal, aos 20 de julho de 2011.


DR. MARCELO JERÔNIMO GONÇALVES
Prefeito do Município de Pedro Leopoldo





PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 33600-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

"ANEXO II"

A - QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO

DENOMINAÇÃO	QUANT.	REMUNERAÇÃO
Assessor Especial	5	R\$ 4.706,87
Assessor Técnico	6	R\$ 2.689,64
Chefe de Divisão	19	R\$ 4.034,46
Chefe de Seção	4	R\$ 1.681,03
Chefe de Gabinete	1	R\$ 8.068,93
Controlador Geral	1	R\$ 8.068,93
Coordenador de Defesa Civil	1	R\$ 784,48
Gerente	31	R\$ 2.689,64
Procurador Geral	1	R\$ 8.068,93
Supervisor I	29	R\$ 560,34
Supervisor II	46	R\$ 784,48
Supervisor III	26	R\$ 1.008,62
Supervisor IV	26	R\$ 1.344,82
Supervisor V	19	R\$ 1.681,03

B - QUADRO DE NATUREZA POLÍTICA

DENOMINAÇÃO	QUANT.	REMUNERAÇÃO
Secretário Municipal	08	R\$ 8.068,93
Secretário Adjunto da Juventude, Esportes e Lazer	01	R\$ 7.508,59





PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 33600-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Exmo. Sr. Presidente,
Exmos. Srs. Vereadores,

Dirijo-me a Vossa Excelência e aos Excelentíssimos Edis desta Casa para encaminhar o Projeto de Lei que Altera a Lei Municipal nº 3.115, de 19 de outubro de 2009 (alterada pela Lei Municipal nº 3.208, de 15 de fevereiro de 2.011) e a Lei Municipal nº 2.853, de 01 de janeiro de 2.006 (alterada pela Lei Municipal nº 3.224, de 06 de maio de 2.011), e dá outras providências.

A alteração proposta na Lei Municipal acima objetiva, através da criação de uma Divisão de Fiscalização Tributária e de uma Gerência de Regularização Fundiária e Habitação de Interesse Social, dotar as Secretarias Municipais de Fazenda e de Planejamento Urbano – respectivamente, de estrutura que melhor possibilite o desenvolvimento de suas atividades precípuas.

Necessário salientar ainda, que as medidas ora propostas acarretarão na criação de apenas um cargo de Chefe de Divisão, sendo mantido um cargo de gerente, vez que, não obstante excluída a Gerência de Fiscalização Tributária, está sendo criada a Gerência de Regularização Fundiária e Habitação de Interesse Social.

Releva esclarecer, por fim, que os valores de remuneração elencados no Anexo II ao presente projeto, já contemplam a revisão geral e anual dos vencimentos dos servidores da Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo, aprovada pela Lei nº 3.233, de 15 de junho de 2.011.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de elevada Estima e consideração.

Solicito apresentação em regime de urgência.

Prefeitura Municipal, aos 20 de julho de 2011.

Atenciosamente,


DR. MARCELO JERÔNIMO GONÇALVES
Prefeito do Município de Pedro Leopoldo


CORRESPONDÊNCIA RECEBIDA
28/07/2011
S. Alm.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO
CEP 33600-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

GABINETE DO PREFEITO

Pedro Leopoldo, 20 de julho de 2011.

OFÍCIO/GABINETE/037-P/2011

Exmo. Sr. Presidente da Câmara de Vereadores,
Exmos. Vereadores,

Pautado na harmonia e cordialidade existente entre os Poderes Legislativo e Executivo, encaminho-lhe Projeto de Lei que "Altera a Lei Municipal nº 3.115, de 19 de outubro de 2009 (alterada pela Lei Municipal nº 3.208, de 15 de fevereiro de 2.011) e a Lei Municipal nº 2.853, de 01 de janeiro de 2.006 (alterada pela Lei Municipal nº 3.224, de 06 de maio de 2.011), e dá outras providências".

Renovo saudações respeitosas e de apreço.

Atenciosamente,


Dr. MARCELO JERÔNIMO GONÇALVES
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRO LEOPOLDO

Exmo. Sr.
OSMAR COSTA
DD. Presidente da Câmara Municipal de Pedro Leopoldo
PEDRO LEOPOLDO - MG

